



ESTADODEALAGOAS
COMPANHIADESANEAMENTODEALAGOAS

CONVÊNIO Nº 02/2014 - CASAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A FUNDAÇÃO CASAL DE SEGURIDADE SOCIAL, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de convênio e na melhor forma de direito, de um lado, A companhia de saneamento de alagoas - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice - Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVAO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro a FUNDAÇÃO CASAL DE SEGURIDADE SOCIAL - FUNCASAL, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 24.479.123/0001-15, com sede na Rua Dr. José Castro de Azevedo, nº 252 – Pitanguinha, CEP 57052-240, nesta cidade, doravante denominada FUNCASAL, neste ato representada por seus Diretores, **JORGE ROMUALDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF nº 020.870.494-91 e no RG nº 108.539 SSP/AL e **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SOUZA**, inscrito no CPF/MF nº 113.034.094-53 e no RG nº 178.824 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 16007/2013, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a consignação em folha de pagamento, na modalidade empréstimo, dos empregados da CASAL participantes do Plano de Benefícios Definidos BD-01 da FUNCASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser consignante qualquer empregado efetivo da CASAL, participante do Plano de Benefícios Definidos BD-01 da FUNCASAL, que receba seus rendimentos mensais em folha de pagamento da CASAL, e que tenha expressamente autorizado o desconto em folha de pagamento através de contrato mútuo de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO: O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNCASAL: Configura obrigações da FUNCASAL:

- Autorizar a CASAL, a partir do primeiro processamento, descontar as consignações devidamente autorizadas pelos empregados nos respectivos contratos mútuo de empréstimo;
- Gerar arquivo de débito com os valores de empréstimo dos participantes da FUNCASAL e enviar a CASAL para que seja efetuado o desconto em sua folha de pagamento;
- Receber da CASAL o retorno da confirmação dos débitos efetuados e processados na folha de pagamento;
- Receber da CASAL o montante dos valores dos empréstimos de cada participante descontados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Configura obrigações da CASAL:

- A partir do primeiro processamento, após autorização da FUNCASAL, descontar as consignações devidamente autorizadas pelos empregados nos respectivos contratos mútuo de empréstimo;
- A CASAL efetuará os descontos de empréstimo, dos participantes da FUNCASAL, na folha de pagamento da CASAL, de acordo com arquivo de débito gerado pela FUNCASAL;
- A CASAL enviará em arquivo para a FUNCASAL o retorno da confirmação dos débitos efetuados e processados na folha de pagamento;
- A CASAL promoverá o desconto dos empréstimos de cada participante, de acordo com a alínea “a” desta cláusula na folha de pagamento da CASAL, repassando à FUNCASAL o montante respectivo, conforme disposto no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO: O participante autorizará por ocasião da assinatura do contrato mútuo de empréstimo, que a CASAL proceda, em sua folha de pagamento, o desconto das parcelas mensais, devidas pelo participante à FUNCASAL, no valor constante da relação gerada pela FUNCASAL, e repassada a CASAL, que por sua vez, obriga-se a transferir à FUNCASAL, o valor global do recolhimento das parcelas dos participantes, mediante DOC/TED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O participante autorizará por ocasião da assinatura do contrato mútuo de empréstimo, que a CASAL proceda na rescisão contratual o desconto do valor total ou parcial do saldo devedor do empréstimo, devido pelo



**ESTADODEALAGOAS
COMPANHIADESANEAMENTODEALAGOAS**

participante a FUNCASAL, e obriga-se a transferir à FUNCASAL o valor do recolhimento, mediante DOC/TEC, até o quinto dia útil após o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL obriga-se a efetuar a transferência referida no parágrafo anterior para a tesouraria da FUNCASAL ou para estabelecimentos bancários, por ela designado, em seu favor, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, podendo ser exigido, em condições inflacionárias, através de parecer atuarial, a antecipação desse recolhimento do 5º dia útil para o 1º dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em ocorrendo rescisão contratual, cessão e/ou suspensão de contrato, entre o participante e a CASAL, afastamento por motivo de doença do participante, a CASAL comunicará a FUNCASAL em até 72 (setenta e duas) horas após o fato, para adoção das providências pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Fica desde já estabelecido que a CASAL não é responsável nem garantidora dos compromissos firmados entre a FUNCASAL e seus participantes, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em folha de pagamento de cada participante e o repasse dos referidos valores a FUNCASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da FUNCASAL, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente convênio, ou a sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações da CASAL, não afetarão esses direitos e/ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da FUNCASAL.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes e a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos contratos ainda não celebrados, ficando assegurada, entretanto, a vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e obrigações decorrentes até sua final liquidação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 11 de março de 2014

TESTEMUNHAS:

Maria Flávia Rodrigues

Cláudia S. Souza

Leu P. de H. Costa
CPF 251728474-20

José Carlos dos Santos Souza
CPF: 123.696.754.20

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

Jorge S. Galvão
JORGE SILVIO LUENGO GALVAO
Vice - Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

Jorge Romualdo de Oliveira
JORGE ROMUALDO DE OLIVEIRA
Presidente FUNCASAL

José Carlos dos Santos Souza
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SOUZA
Dir. Adm. E Fin. FUNCASAL

Cláudia S. Souza